

## IAS 1

## Apresentação de Demonstrações Financeiras

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) adotou a *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras*, que foi originalmente emitida pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade em setembro de 1997. A *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* substituiu a *IAS 1 – Divulgação de Políticas Contábeis* (emitida em 1975), a *IAS 5 – Informações a serem Divulgadas nas Demonstrações Financeiras* (originalmente aprovadas em 1977) e a *IAS 13 – Apresentação de Ativos Circulantes e Passivos Circulantes* (aprovada em 1979).

Em dezembro de 2003, o Conselho emitiu a *IAS 1* revisada, como parte de sua agenda inicial de projetos técnicos. O Conselho emitiu uma *IAS 1* alterada em setembro de 2007, que incluía uma alteração à apresentação das mutações do patrimônio líquido decorrentes de transações com sócios e do resultado abrangente e uma alteração na terminologia nos títulos das demonstrações financeiras. Em junho de 2011, o Conselho alterou a *IAS 1* para melhorar a forma como os itens de outros resultados abrangentes devem ser apresentados.

Em dezembro de 2014, a *IAS 1* foi alterada por *Iniciativa de Divulgação* (Alterações à *IAS 1*), que tratava das preocupações manifestadas sobre alguns dos requisitos de apresentação e divulgação existentes na *IAS 1* e assegurava que as entidades são capazes de utilizar julgamento ao aplicar esses requisitos. Além disso, as alterações esclareceram os requisitos do parágrafo 82A da *IAS 1*.

Em outubro de 2018, o Conselho emitiu *Definição de Material* (Alterações à *IAS 1* e *IAS 8*). Essa alteração esclareceu a definição de material e como ela deveria ser aplicada (a) incluindo na orientação de definição que até agora estava contida em outro lugar nas Normas *IFRS*; (b) aprimorando as explicações que acompanham a definição; e (c) garantindo que a definição de material é consistente em todas as Normas *IFRS*.

Em janeiro de 2020, o Conselho emitiu *Classificação de Passivo como Circulante ou Não Circulante* (Alterações à *IAS 1*). Isso esclareceu um critério da *IAS 1* para classificar um passivo como não circulante: a exigência de uma entidade ter o direito de diferir a liquidação do passivo por pelo menos 12 meses após o período de relatório.

Em julho de 2020, o Conselho emitiu *Classificação de Passivos como Circulante ou Não Circulante – Adiamento da Data de Vigência*, que adiou a data de vigência obrigatória das alterações à *IAS 1 – Classificação de Passivos como Circulante ou Não Circulante* para períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro 2023.

Outras Normas introduziram pequenas alterações decorrentes à *IAS 1*. Elas incluem *Melhorias às IFRS* (emitida em abril de 2009), *Melhorias às IFRS* (emitida em maio de 2010), *IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas* (emitida em maio de 2011), *IFRS 12 – Divulgações de Participações em Outras Entidades* (emitida em maio de 2011), *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo* (emitida em maio de 2011), *IAS 19 – Benefícios aos Empregados* (emitida em junho de 2011), *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2009–2011* (emitida em maio de 2012), *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (Hedge Accounting e alterações à IFRS 9, à IFRS 7 e à IAS 39)* (emitida em novembro de 2013), *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes* (emitida em maio de 2014), *Agricultura: Plantas Produtoras* (Alterações à *IAS 16* e à *IAS 41*) (emitida em junho de 2014), *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros* (emitida em julho de 2014), *IFRS 16 – Arrendamentos* (emitida em janeiro de 2016), *Iniciativa de Divulgação* (Alterações à *IAS 7*) (emitida em janeiro de 2016), *IFRS 17 – Contratos de Seguro* (emitida em maio de 2017), *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS* (emitida em março de 2018) e *Alterações à IFRS 17* (emitida em 2020).

## CONTEÚDO

do parágrafo

**NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE IAS 1  
APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

OBJETIVO	1
ALCANCE	2
DEFINIÇÕES	7
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	9
Finalidade das demonstrações financeiras	9
Conjunto completo de demonstrações financeiras	10
Características gerais	15
ESTRUTURA E CONTEÚDO	47
Introdução	47
Identificação das demonstrações financeiras	49
Demonstração da posição financeira	54
Demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes	81A
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	106
Demonstração dos fluxos de caixa	111
Notas Explicativas	112
TRANSIÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA	139
REVOGAÇÃO DA IAS 1 (REVISADA EM 2003)	140
APÊNDICE	
Alterações a outros pronunciamentos	
APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA IAS 1 EMITIDA EM SETEMBRO DE 2007	
APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ALTERAÇÕES À IAS 1:	
<i>Instrumentos Financeiros com Opção de Venda e Obrigações Decorrentes na Liquidação</i> (Alterações à IAS 32 e à IAS 1) emitida em fevereiro de 2008	
<i>Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes</i> (Alterações à IAS 1) emitida em junho de 2011	
<i>Iniciativa de Divulgação</i> (Alterações à IAS 1) emitida em dezembro de 2014	
<i>Definição de Material</i> (Alterações à IAS 1 e à IAS 8) emitida em outubro de 2018	
<i>Classificação de Passivo como Circulante ou Não Circulante</i> emitida em janeiro de 2020	
<i>Classificação de Passivo como Circulante ou Não Circulante – Adiamento da Data de Vigência</i> emitida em janeiro de 2020	

<b>PARA A ORIENTAÇÃO ANEXA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO</b>
---

## ORIENTAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

## APÊNDICE

Alterações à orientação sobre outras IFRS

## TABELA DE CONCORDÂNCIA

**PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO**

**BASE PARA CONCLUSÕES**

**APÊNDICE À BASE PARA CONCLUSÕES**

**Alterações à Base para Conclusões sobre outras IFRS**

**OPINIÕES DIVERGENTES**

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras (IAS 1)* é definida nos parágrafos 1–140 e no Apêndice. Todos os parágrafos têm igual importância. A *IAS 1* deve ser lida no contexto de seu objetivo e da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

## Norma Internacional de Contabilidade IAS 1 Apresentação de Demonstrações Financeiras

### Objetivo

- 1 Esta Norma prescreve a base de apresentação de demonstrações financeiras para fins gerais para garantir a comparabilidade tanto com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da entidade quanto com as demonstrações financeiras de outras entidades. Ela estabelece requisitos gerais para a apresentação de demonstrações financeiras, diretrizes para a sua estrutura e requisitos mínimos para o seu conteúdo.

### Alcance

- 2 **Uma entidade aplicará esta Norma na elaboração e apresentação de demonstrações financeiras para fins gerais, de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS).**
- 3 Outras IFRS estabelecem os requisitos de reconhecimento, mensuração e divulgação para transações específicas e outros eventos.
- 4 Esta Norma não se aplica à estrutura e conteúdo de demonstrações financeiras intermediárias condensadas, preparadas de acordo com a IAS 34 – *Relatório Financeiro Intermediário*. Entretanto, os parágrafos 15–35 se aplicam a essas demonstrações financeiras. Esta Norma também se aplica a todas as entidades, incluindo aquelas que apresentam demonstrações financeiras consolidadas de acordo com a IFRS 10 – *Demonstrações Financeiras Consolidadas* e aquelas que apresentam demonstrações financeiras individuais, de acordo com a IAS 27 – *Demonstrações Financeiras Separadas*.
- 5 Esta Norma usa terminologia que é adequada para entidades com fins lucrativos, incluindo entidades do setor público. Se entidades sem fins lucrativos do setor privado ou do setor público aplicarem esta Norma, elas podem precisar alterar as descrições usadas para rubricas específicas nas demonstrações financeiras e para as demonstrações financeiras em si.
- 6 Da mesma forma, entidades que não possuem patrimônio líquido, conforme definido na IAS 32 – *Instrumentos Financeiros: Apresentação* (por exemplo, alguns fundos mútuos) e entidades cujo capital acionário não seja patrimônio líquido (por exemplo, algumas entidades cooperativas) podem precisar adaptar a apresentação de participações de membros ou cotistas nas demonstrações financeiras.

### Definições

- 7 Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados especificados:
- Demonstrações financeiras para fins gerais** (referidas como “demonstrações financeiras”) são aquelas destinadas a atender as necessidades de usuários que não estejam em posição de exigir que uma entidade prepare relatórios para atender suas necessidades particulares de informações.
- Impraticável** – A aplicação de uma exigência é impraticável quando a entidade não consegue aplicá-la, após envidar todos os esforços razoáveis para fazê-lo.
- As Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) são Normas e Interpretações emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). Compreendem:
- (a) Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS;
  - (b) Normas Internacionais de Contabilidade;
  - (c) Interpretações IFRIC; e
  - (d) Interpretações SIC.<sup>1</sup>

#### Material:

Informação é material se se espera que sua omissão, divulgação distorcida ou obscurecimento possa razoavelmente influenciar decisões que os usuários primários das demonstrações financeiras para fins gerais tomam com base nessas demonstrações financeiras, que fornecem informações financeiras sobre uma entidade específica que reporta.

<sup>1</sup> Definição de IFRS alterada após as mudanças de nome introduzidas pela *Constituição da Fundação IFRS* revisada em 2010.

Materialidade depende da natureza ou magnitude das informações, ou ambas. Uma entidade avalia se as informações, tanto individualmente como em combinação com outras informações, são materiais no contexto de suas demonstrações financeiras como um todo.

Informações são obscurecidas se forem comunicadas de uma forma que teria um efeito similar para os usuários primários das demonstrações financeiras ao de omitir ou divulgar de forma distorcida essas informações. Os exemplos a seguir são circunstâncias que podem resultar em informações materiais sendo obscurecidas:

- (a) informações referentes a um item, transação ou outro evento material são divulgadas nas demonstrações financeiras, mas a linguagem utilizada é vaga ou não está clara;
- (b) informações referentes a um item, transação ou outro evento material estão dispersas nas demonstrações financeiras;
- (c) itens, transações ou outros eventos diferentes estão agregados de forma inadequada;
- (d) itens similares, transações ou outros eventos estão desagregados de forma inadequada; e
- (e) a compreensibilidade das demonstrações financeiras é reduzida como resultado de informações materiais terem sido ocultadas por informações imateriais na medida em que um usuário primário é incapaz de determinar quais informações são materiais.

Avaliar se poderia razoavelmente se esperar que as informações pudessem influenciar decisões tomadas pelos usuários primários das demonstrações financeiras para fins gerais de uma entidade específica que reporta exige que uma entidade considere as características desses usuários, ao mesmo tempo em que também considera as próprias circunstâncias da entidade.

Muitos investidores, mutuantes e outros credores, existentes e potenciais, não podem exigir que as entidades que reportam forneçam informações diretamente a eles, devendo se basear em demonstrações financeiras para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam. Consequentemente, eles são os usuários primários aos quais se destinam as demonstrações financeiras para fins gerais. Demonstrações financeiras são elaboradas para usuários que têm um conhecimento razoável das atividades comerciais e econômicas e que revisam e analisam as informações de modo diligente. Algumas vezes, mesmo usuários bem informados e diligentes podem precisar buscar o auxílio de um consultor para compreender informações sobre fenômenos econômicos complexos.

**Notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas na demonstração da posição financeira, na(s) demonstração(ões) de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes, na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas ou desagregações de itens apresentados nessas demonstrações e informações sobre itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações.**

**Outros resultados abrangentes compreendem itens de receitas e despesas (incluindo ajustes de reclassificação) não reconhecidos em lucro ou prejuízo, conforme exigido ou permitido por outras IFRS.**

Os componentes de outros resultados abrangentes incluem:

- (a) mudanças no *superavit* de reavaliação (*vide IAS 16 – Imobilizado e IAS 38 – Ativos Intangíveis*);
- (b) remensurações de planos de benefício definido (*vide IAS 19 – Benefícios aos Empregados*).
- (c) ganhos e perdas decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de uma operação no exterior (*vide IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio*);
- (d) ganhos e perdas resultantes de investimentos em instrumentos de patrimônio designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o parágrafo 5.7.5 da *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros*;
- (da) ganhos e perdas em ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o parágrafo 4.1.2A da *IFRS 9*.
- (e) a parcela efetiva de ganhos e perdas de instrumentos de *hedge* em um *hedge* de fluxo de caixa e os ganhos e perdas em instrumentos de *hedge* que protegem investimentos em instrumentos de patrimônio mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o parágrafo 5.7.5 da *IFRS 9* (*vide Capítulo 6 da IFRS 9*);
- (f) para passivos específicos designados como ao valor justo por meio do resultado, o valor da mudança no valor justo que é atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo (*vide parágrafo 5.7.7 da IFRS 9*).

- (g) mudanças no valor temporal de opções quando separar o valor intrínseco e o valor temporal de um contrato de opção e designar como o instrumento de *hedge* somente as mudanças no valor intrínseco (*vide* Capítulo 6 da *IFRS* 9);
- (h) mudanças no valor dos elementos a termo de contratos a termo ao separar o elemento a termo e o elemento à vista de um contrato a termo e designar como o instrumento de *hedge* somente as mudanças no elemento à vista, e mudanças no valor do *spread* com base na moeda estrangeira de um instrumento financeiro ao excluí-lo da designação desse instrumento financeiro como o instrumento de *hedge* (*vide* Capítulo 6 da *IFRS* 9);
- (i) receitas ou despesas financeiras de seguro de contratos emitidos dentro do alcance da *IFRS* 17 – *Contratos de Seguro* excluídas de lucro ou prejuízo quando as receitas ou despesas financeiras de seguro totais são desagregadas para incluir em lucro ou prejuízo um valor determinado por uma alocação sistemática aplicando o parágrafo 88(b) da *IFRS* 17, ou por um valor que elimina descasamentos contábeis com as receitas ou despesas financeiras decorrentes dos itens subjacentes, aplicando o parágrafo 89(b) da *IFRS* 17; e
- (j) receitas ou despesas financeiras de contratos de resseguro mantidos excluídas de lucro ou prejuízo quando as receitas ou despesas financeiras de resseguro totais são desagregadas para incluir em lucro ou prejuízo um valor determinado por uma alocação sistemática aplicando o parágrafo 88(b) da *IFRS* 17.

**Sócios são titulares de instrumentos classificados como patrimônio líquido.**

**Lucros ou prejuízo é o total da receita menos as despesas, excluindo os componentes de outros resultados abrangentes.**

**Ajustes de reclassificação são valores reclassificados para lucro ou prejuízo no período corrente que foram reconhecidos em outros resultados abrangentes no período corrente ou em períodos anteriores.**

**Resultado abrangente total é a mutação do patrimônio líquido durante um período, como resultado de transações e outros eventos, exceto as mutações resultantes de transações com sócios na sua capacidade de sócios.**

O resultado abrangente total compreende todos os componentes de “lucro ou prejuízo” e de “outros resultados abrangentes”.

- 8 Embora esta Norma use os termos “outros resultados abrangentes”, “lucro ou prejuízo” e “resultado abrangente total”, uma entidade pode usar outros termos para descrever os totais, desde que o sentido seja claro. Por exemplo, uma entidade pode usar o termo “lucro líquido” para descrever lucro ou prejuízo.
- 8A Os termos a seguir são descritos na *IAS* 32 – *Instrumentos Financeiros: Apresentação* e são utilizados nesta Norma com o significado especificado na *IAS* 32:
  - (a) instrumento financeiro com opção de venda classificado como um instrumento de patrimônio (descrito nos parágrafos 16A e 16B da *IAS* 32)
  - (b) um instrumento que impõe à entidade uma obrigação de entregar a uma outra parte uma parcela *pro rata* dos ativos líquidos da entidade apenas por ocasião da liquidação da entidade e que é classificado como um instrumento de patrimônio (descrito nos parágrafos 16C e 16D da *IAS* 32).

## **Demonstrações financeiras**

---

### **Finalidade das demonstrações financeiras**

- 9 As demonstrações financeiras são uma representação estruturada da posição financeira e do desempenho financeiro de uma entidade. O objetivo das demonstrações financeiras é fornecer informações sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade, que sejam úteis para um grande número de usuários na tomada de decisões econômicas. As demonstrações financeiras também apresentam os resultados do gerenciamento, pela administração, dos recursos confiados a ela. Para cumprir esse objetivo, as demonstrações financeiras fornecem informações sobre os seguintes itens de uma entidade:
  - (a) ativo;
  - (b) passivo;
  - (c) patrimônio líquido;

- (d) receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- (e) contribuições dos sócios e distribuições aos sócios, na sua capacidade de sócios; e
- (f) fluxos de caixa.

Essas informações, juntamente com outras informações constantes nas notas explicativas, ajudam os usuários de demonstrações financeiras a prever os fluxos de caixa futuros da entidade, em particular a época e o grau de certeza de sua geração.

## Conjunto completo de demonstrações financeiras

### 10 Um conjunto completo de demonstrações financeiras compreende:

- (a) uma demonstração da posição financeira no final do período;
- (b) uma demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes do período;
- (c) uma demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período;
- (d) uma demonstração dos fluxos de caixa para o período;
- (e) notas explicativas, compreendendo as principais políticas contábeis e outras informações;
- (ea) informações comparativas relativas ao período precedente, conforme especificado nos parágrafos 38 e 38A; e
- (f) uma demonstração da posição financeira no início do período precedente em que uma entidade aplica uma política contábil retrospectivamente, efetua uma reapresentação retrospectiva em suas demonstrações financeiras ou quando reclassifica itens em suas demonstrações financeiras de acordo com os parágrafos 40A–40D.

Uma entidade pode usar títulos para as demonstrações que não sejam esses utilizados nesta Norma. Por exemplo, uma entidade pode utilizar o título “demonstração do resultado abrangente” em vez de “demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes”.

### 10A Uma entidade pode apresentar uma única demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes, com lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes apresentados em duas seções. As seções serão apresentadas juntas, com a seção de lucro ou prejuízo apresentada em primeiro lugar seguida diretamente pela seção de outros resultados abrangentes. Uma entidade pode apresentar a seção de lucro ou prejuízo em uma demonstração separada de lucro ou prejuízo. Nesse caso, a demonstração separada de lucro ou prejuízo precederá imediatamente a demonstração que apresenta o resultado abrangente, que começará com lucro ou prejuízo.

### 11 Uma entidade apresentará com igual importância todas as demonstrações financeiras em um conjunto completo de demonstrações financeiras.

### 12 [Excluído]

### 13 Muitas entidades apresentam, fora das demonstrações financeiras, uma análise financeira da administração que descreve e explica as principais características do desempenho financeiro e da posição financeira da entidade e as principais incertezas às quais está sujeita. Esse relatório pode incluir uma análise de:

- (a) principais fatores e influências que determinam o desempenho financeiro, incluindo mudanças no ambiente em que a entidade opera, a resposta da entidade a essas mudanças e seus efeitos e a política de investimento da entidade para manter e melhorar o desempenho financeiro, incluindo sua política de dividendos;
- (b) fontes de captação de recursos da entidade e a relação pretendida entre passivos e patrimônio líquido; e
- (c) recursos da entidade não reconhecidos na demonstração da posição financeira, de acordo com as *IFRS*.

### 14 Muitas entidades também apresentam, fora das demonstrações financeiras, relatórios e demonstrações tais como relatórios ambientais e demonstrações do valor adicionado, particularmente em setores em que os fatores ambientais são significativos e quando os empregados são considerados como um importante grupo de usuários. Esses relatórios e demonstrações apresentados fora das demonstrações financeiras estão fora do alcance das *IFRS*.

## Características gerais

### Apresentação adequada e conformidade com as IFRS

- 15 As demonstrações financeiras apresentarão adequadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade. A apresentação adequada exige a representação fiel dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas estabelecidos na *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Estrutura Conceitual)*. Presume-se que a aplicação das IFRS, com divulgação adicional quando necessário, resulte em uma apresentação adequada das demonstrações financeiras.
- 16 Uma entidade cujas demonstrações financeiras cumpram as IFRS fará uma declaração explícita e sem ressalvas desse cumprimento nas notas explicativas. Uma entidade não descreverá as demonstrações financeiras como cumpridoras das IFRS, exceto se cumprirem todos os requisitos das IFRS.
- 17 Em praticamente todas as circunstâncias, uma entidade consegue uma apresentação adequada pela conformidade com as IFRS aplicáveis. Uma apresentação adequada apropriada também requer que uma entidade:
- selecione e aplique as políticas contábeis de acordo com a IAS 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*. A IAS 8 estabelece a hierarquia na orientação que a administração leva em consideração na ausência de uma IFRS que se aplique especificamente a um item.
  - apresente informações, incluindo políticas contábeis, de uma forma que forneça informações relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis.
  - forneça divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nas IFRS for insuficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de transações específicas, outros eventos e condições na posição financeira e no desempenho financeiro da entidade.
- 18 Uma entidade não pode retificar políticas contábeis inadequadas por meio da divulgação das políticas contábeis utilizadas ou por meio de notas explicativas ou outra divulgação explicativa.
- 19 Em circunstâncias extremamente raras em que a administração concluir que o cumprimento de um requisito em uma IFRS é inadequado por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras definido na *Estrutura Conceitual*, a entidade não aplicará esse requisito, como disposto no parágrafo 20, caso a estrutura conceitual regulatória pertinente exija, ou de outro modo não proíba, esse procedimento.
- 20 Quando uma entidade não aplicar um requisito de uma IFRS de acordo com o parágrafo 19, ela divulgará:
- que a administração concluiu que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade;
  - que cumpriu as IFRS aplicáveis, exceto pela não aplicação de um requisito específico para obter uma apresentação adequada;
  - o título da IFRS que a entidade não aplicou, a natureza dessa não aplicação, incluindo o tratamento que a IFRS exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria inadequado ao entrar em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras definido na *Estrutura Conceitual* e o tratamento adotado; e
  - para cada período apresentado, o efeito financeiro da não aplicação em cada item nas demonstrações financeiras que teria sido reconhecido caso tivesse cumprido o requisito.
- 21 Quando uma entidade não aplicar um requisito de uma IFRS em um período anterior e essa não aplicação afetar os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras do período corrente, ela fará as divulgações estabelecidas no parágrafo 20(c) e (d).
- 22 O parágrafo 21 se aplica, por exemplo, quando uma entidade não aplicou em um período anterior um requisito em uma IFRS para a mensuração de ativos ou passivos e essa não aplicação afetar a mensuração de mudanças nos ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras do período corrente.
- 23 Em circunstâncias extremamente raras em que a administração concluir que o cumprimento de um requisito contido em uma IFRS é inadequado por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras definidas na *Estrutura Conceitual*, mas a estrutura conceitual regulatória

**pertinente proibir a não aplicação do requisito, a entidade reduzirá, na máxima extensão possível, os aspectos inadequados identificados no cumprimento, divulgando:**

- (a) o título da *IFRS* em questão, a natureza do requisito e a razão pela qual a administração concluiu que o cumprimento desse requisito é inadequado nas circunstâncias por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na *Estrutura Conceitual*; e
- (b) para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações financeiras que a administração concluiu serem necessários para obter uma apresentação adequada.

24 Para a finalidade dos parágrafos 19–23, um item de informação entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras quando não representar fielmente as transações, outros eventos e condições que pretende representar ou seria provável esperar que representasse e, conseqüentemente, que influenciasse as decisões econômicas tomadas por usuários de demonstrações financeiras. Ao avaliar se o cumprimento de um requisito específico em uma *IFRS* seria tão enganoso que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na *Estrutura Conceitual*, a administração considera:

- (a) por que o objetivo das demonstrações financeiras não é alcançado nas circunstâncias específicas; e
- (b) como as circunstâncias da entidade diferem daquelas de outras entidades que cumprem o requisito. Se outras entidades em circunstâncias similares cumprirem o requisito, há uma suposição refutável de que o cumprimento do requisito pela entidade não seria tão enganoso que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na *Estrutura Conceitual*.

### **Continuidade operacional**

25 **Ao preparar demonstrações financeiras, a administração fará uma avaliação da capacidade de uma entidade de continuar em operação. Uma entidade preparará demonstrações financeiras com base na continuidade operacional, a menos que a administração pretenda liquidar a entidade ou encerrar suas atividades, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo. Quando a administração tiver ciência, ao fazer sua avaliação, de incerteza relevante relacionada a eventos ou condições que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade de continuar em operação, a entidade divulgará essa incerteza. Quando uma entidade não elaborar demonstrações financeiras com base na continuidade operacional, ela divulgará esse fato, juntamente com a base em que elaborou as demonstrações financeiras, e a razão pela qual a entidade não é considerada como em continuidade operacional.**

26 Ao avaliar se o pressuposto de continuidade operacional é apropriado, a administração leva em consideração todas as informações disponíveis sobre o futuro que cubram pelo menos, porém não limitadas a, doze meses a partir do final do período de relatório. O grau de consideração depende dos fatos em cada caso. Quando uma entidade tiver um histórico de operações lucrativas e pronto acesso a recursos financeiros, a entidade pode chegar a uma conclusão de que a base de contabilização de continuidade operacional é apropriada sem análise detalhada. Em outros casos, a administração pode precisar considerar uma série de fatores relacionados à lucratividade atual e esperada, cronograma de pagamento de dívida e fontes potenciais de financiamento substituto antes que possa estar convencida de que a base de continuidade operacional é apropriada.

### **Contabilização pelo regime de competência**

27 **Uma entidade elaborará suas demonstrações financeiras, exceto as informações de fluxos de caixa, utilizando a contabilização pelo regime de competência.**

28 Quando a contabilização pelo regime de competência for utilizada, uma entidade reconhecerá itens como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas (os elementos das demonstrações financeiras) quando se enquadrarem nas definições e critérios de reconhecimento para esses elementos na *Estrutura Conceitual*.

### **Materialidade e agregação**

29 **Uma entidade apresentará separadamente cada classe material de itens similares. Uma entidade apresentará separadamente itens de natureza ou função diferente, exceto se não forem materiais.**

30 As demonstrações financeiras resultam do processamento de grande quantidade de transações ou outros eventos que são agregados em classes, de acordo com sua natureza ou função. O estágio final no processo

de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados, que formam as rubricas nas demonstrações financeiras. Se uma rubrica não for individualmente material, ela é agregada a outros itens nessas demonstrações ou nas notas explicativas. Uma rubrica que não for suficientemente material para justificar a apresentação separada nessas demonstrações pode justificar a apresentação separada nas notas explicativas.

- 30A Ao aplicar esta e outras *IFRS*, uma entidade decidirá, levando em consideração todos os fatos e circunstâncias relevantes, como agregar informações nas demonstrações financeiras, o que inclui as notas explicativas. Uma entidade não reduzirá a compreensibilidade de suas demonstrações financeiras ao obscurecer informações materiais com informações imateriais ou agregando itens materiais que possuem diferentes naturezas ou funções.
- 31 Algumas *IFRS* especificam informações que se exige que sejam incluídas nas demonstrações financeiras, o que inclui as notas explicativas. Uma entidade não precisa fornecer uma divulgação específica exigida por uma *IFRS* se a informação resultante dessa divulgação não for material. Esse é o caso mesmo se a *IFRS* contém uma lista de requisitos específicos ou os descreve como requisitos mínimos. Uma entidade também considerará se fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos da *IFRS* for insuficiente para permitir que os usuários de demonstrações financeiras compreendam o impacto de transações específicas, outros eventos e condições sobre a posição financeira e o desempenho financeiro da entidade.

### Compensação

- 32 **Uma entidade não compensará ativos e passivos ou receitas e despesas, exceto se exigido ou permitido por uma *IFRS*.**
- 33 Uma entidade informa separadamente tanto os ativos e passivos quanto as receitas e despesas. A compensação na(s) demonstração(ões) de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes ou da posição financeira, exceto quando a compensação reflete a essência da transação ou outro evento, diminui a capacidade dos usuários de compreender as transações, outros eventos e condições que ocorreram, bem como de avaliar os fluxos de caixa futuros da entidade. Mensurar ativos líquidos das provisões para perdas – por exemplo, provisões para obsolescência de estoques e provisões para devedores duvidosos – não é uma compensação.
- 34 A *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes* requer que uma entidade mesure receita de contratos com clientes ao valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência de produtos ou serviços prometidos. Por exemplo, o valor da receita reconhecida reflete quaisquer descontos comerciais e descontos por volume que a entidade permitir. Uma entidade realiza, no curso de suas atividades normais, outras transações que não geram receita, porém são incidentais às principais atividades geradoras de receita. Uma entidade apresenta os resultados dessas transações, quando essa apresentação refletir a essência da transação ou outro evento, compensando qualquer receita com a respectiva despesa decorrente da mesma transação. Por exemplo:
- (a) uma entidade apresenta os ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, deduzindo do valor da contraprestação na alienação o valor contábil do ativo e respectivas despesas de venda; e
  - (b) uma entidade pode compensar o gasto relacionado a uma provisão que seja reconhecida de acordo com a *IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes* e reembolsada de acordo com um acordo contratual com um terceiro (por exemplo, um contrato de garantia do fornecedor) contra o respectivo reembolso.
- 35 Além disso, uma entidade apresenta em uma base líquida os ganhos e perdas decorrentes de um grupo de transações similares, por exemplo, ganhos e perdas cambiais ou ganhos e perdas decorrentes de instrumentos financeiros mantidos para negociação. Entretanto, uma entidade apresenta esses ganhos e perdas separadamente se eles forem materiais.

### Frequência do relatório

- 36 **Uma entidade apresentará um conjunto completo de demonstrações financeiras (incluindo informações comparativas) pelo menos anualmente. Quando uma entidade alterar o final de seu período de relatório e apresentar demonstrações financeiras para um período maior ou menor do que um ano, a entidade divulgará, além do período coberto pelas demonstrações financeiras:**
- (a) **a razão de utilizar um período maior ou menor, e**
  - (b) **o fato de que os valores apresentados nas demonstrações financeiras não são totalmente comparáveis.**

- 37 Normalmente, uma entidade prepara demonstrações financeiras de forma consistente para um período de um ano. Entretanto, por razões práticas, algumas entidades preferem preparar demonstrações, por exemplo, para um período de 52 semanas. Esta Norma não impede essa prática.

## **Informações comparativas**

### *Informações Comparativas Mínimas*

- 38 **Exceto quando as IFRS permitirem ou exigirem de outra forma, uma entidade apresentará informações comparativas em relação ao período precedente para todos os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras do período corrente. Uma entidade incluirá informações comparativas para informações narrativas e descritivas se forem relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.**
- 38A **Uma entidade apresentará, no mínimo, duas demonstrações da posição financeira, duas demonstrações de lucro ou prejuízo e de outros resultados abrangentes, duas demonstrações separadas de lucro ou prejuízo (se apresentadas), duas demonstrações dos fluxos de caixa e duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e respectivas notas explicativas.**
- 38B Em alguns casos, as informações narrativas fornecidas nas demonstrações financeiras dos períodos precedentes continuam a ser relevantes no período corrente. Por exemplo, uma entidade divulga no período corrente detalhes de uma disputa judicial cujo desfecho era incerto no final do período precedente e que ainda será resolvida. Os usuários podem se beneficiar da divulgação da informação de que a incerteza existia no final do período precedente e da divulgação de informações sobre os passos que foram tomados durante o período para resolver a incerteza.

### *Informações comparativas adicionais*

- 38C Uma entidade pode apresentar informações comparativas além das demonstrações financeiras comparativas mínimas exigidas pelas IFRS, desde que essas informações sejam elaboradas de acordo com as IFRS. Essas informações comparativas podem consistir em uma ou mais declarações referidas no parágrafo 10, mas não precisam compreender um conjunto completo de demonstrações financeiras. Quando este for o caso, a entidade apresentará informações em notas explicativas correspondentes para essas demonstrações adicionais.
- 38D Por exemplo, uma entidade pode apresentar uma terceira demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes (apresentando, assim, o período corrente, o período precedente e um período comparativo adicional). Contudo, a entidade não está obrigada a apresentar uma terceira demonstração da posição financeira, uma terceira demonstração dos fluxos de caixa ou uma terceira demonstração das mutações do patrimônio líquido (ou seja, uma demonstração financeira comparativa adicional). A entidade deve apresentar, nas notas explicativas às demonstrações financeiras, as informações comparativas relativas a essa demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes adicional.
- 39–40 [Excluídos]

### *Mudança na política contábil, reapresentação retrospectiva ou reclassificação*

- 40A **Uma entidade apresentará uma terceira demonstração da posição financeira no início do período precedente além das demonstrações financeiras comparativas mínimas exigidas no parágrafo 38A se:**
- (a) **ela aplicar uma política contábil retrospectivamente, efetuar uma reapresentação retrospectiva de itens em suas demonstrações financeiras ou reclassificar itens em suas demonstrações financeiras; e**
  - (b) **a aplicação retrospectiva, a reapresentação retrospectiva ou a reclassificação tem um efeito material sobre as informações da demonstração da posição financeira no início do período precedente.**
- 40B Nas circunstâncias descritas no parágrafo 40A, uma entidade apresentará três demonstrações da posição financeira:
- (a) no final do período corrente;
  - (b) no final do período precedente; e
  - (c) no início do período precedente.

- 40C Quando uma entidade estiver obrigada a apresentar uma demonstração da posição financeira adicional de acordo com o parágrafo 40A, ela deve divulgar as informações exigidas pelos parágrafos 41–44 e pela IAS 8. Contudo, ela não precisa apresentar as respectivas notas explicativas à demonstração da posição financeira de abertura no início do período precedente.
- 40D A data da demonstração da posição financeira de abertura será o início do período precedente, independentemente de se as demonstrações financeiras da entidade apresentam informações comparativas para períodos anteriores (conforme permitido no parágrafo 38C).
- 41 Se uma entidade mudar a apresentação ou classificação dos itens em suas demonstrações financeiras, ela reclassificará os valores comparativos, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando uma entidade reclassificar valores comparativos, ela divulgará (inclusive no início do período precedente):**
- (a) a natureza da reclassificação;
  - (b) o valor de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e
  - (c) a razão da reclassificação.
- 42 Quando for impraticável reclassificar valores comparativos, uma entidade divulgará:**
- (a) a razão para não reclassificar os valores, e
  - (b) a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os valores tivessem sido reclassificados.
- 43 Melhorar a comparabilidade de informações entre períodos ajuda os usuários na tomada de decisões econômicas, especialmente devido à possibilidade de avaliação das tendências nas informações financeiras para fins preditivos. Em algumas circunstâncias, é impraticável reclassificar informações comparativas para um período anterior específico para obter comparabilidade com o período corrente. Por exemplo, uma entidade pode não ter coletados dados no(s) período(s) anterior(es) de maneira que permita a reclassificação, e pode ser impraticável recriar as informações.
- 44 A IAS 8 estabelece ajustes às informações comparativas exigidas quando uma entidade muda uma política contábil ou corrige um erro.

### Consistência da apresentação

- 45 Uma entidade manterá a apresentação e classificação dos itens nas demonstrações financeiras de um período para o próximo, exceto se:**
- (a) **for aparente, após uma mudança significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão de suas demonstrações financeiras, que outra apresentação ou classificação seria mais apropriada, considerando os critérios para seleção e aplicação das políticas contábeis na IAS 8; ou**
  - (b) **uma IFRS exigir uma mudança na apresentação.**
- 46 Por exemplo, uma aquisição ou alienação significativa, ou uma revisão da apresentação das demonstrações financeiras, pode sugerir que as demonstrações financeiras precisam ser apresentadas de forma diferente. Uma entidade altera a apresentação de suas demonstrações financeiras somente se a apresentação alterada fornecer informações que sejam confiáveis e mais relevantes aos usuários das demonstrações financeiras e se a manutenção da estrutura revisada for provável, de modo que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao fazer mudanças na apresentação, uma entidade reclassifica suas informações comparativas de acordo com os parágrafos 41 e 42.

## Estrutura e conteúdo

---

### Introdução

- 47 Esta Norma exige divulgações específicas na demonstração da posição financeira ou na(s) demonstração(ões) de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes, ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido e exige a divulgação de outras rubricas, nessas demonstrações ou nas notas explicativas. A IAS 7 – *Demonstração dos Fluxos de Caixa* estabelece os requisitos para apresentação das informações de fluxos de caixa.
- 48 Esta Norma utiliza, algumas vezes, o termo “divulgação” em um sentido amplo, abrangendo itens apresentados nas demonstrações financeiras. As divulgações também são exigidas por outras IFRS. Exceto

se especificado de outra forma nesta Norma ou em outra *IFRS*, essas divulgações podem ser feitas nas demonstrações financeiras.

## Identificação das demonstrações financeiras

- 49 Uma entidade identificará claramente as demonstrações financeiras e as diferenciará de outras informações no mesmo documento publicado.**
- 50 As *IFRS* se aplicam somente às demonstrações financeiras, e não necessariamente a outras informações apresentadas em um relatório anual, um documento regulatório ou outro documento. Portanto, é importante que os usuários possam diferenciar as informações que são preparadas utilizando as *IFRS* de outras informações que possam ser úteis aos usuários, mas não estão sujeitas a esses requisitos.
- 51 Uma entidade identificará claramente cada demonstração financeira e as notas explicativas. Além disso, uma entidade apresentará as seguintes informações de forma proeminente, e as repetirá quando necessário para que as informações apresentadas sejam compreensíveis.**
- (a) o nome da entidade que reporta ou outros meios de identificação, e qualquer mudança nessas informações desde o final do período de relatório anterior;
  - (b) se as demonstrações financeiras são de uma entidade individual ou de um grupo de entidades;
  - (c) a data do final do período de relatório ou do período coberto pelo conjunto de demonstrações financeiras ou notas explicativas;
  - (d) a moeda de apresentação, conforme definida na *IAS 21*; e
  - (e) o nível de arredondamento utilizado na apresentação de valores nas demonstrações financeiras.
- 52 Uma entidade cumpre os requisitos no parágrafo 51 apresentando títulos apropriados para as páginas, demonstrações, notas explicativas, colunas e outros. É exigido julgamento na determinação da melhor forma de apresentar essas informações. Por exemplo, quando uma entidade apresenta as demonstrações financeiras eletronicamente, páginas separadas nem sempre são utilizadas; uma entidade então apresenta os itens acima para garantir que as informações incluídas nas demonstrações financeiras possam ser compreendidas.
- 53 Uma entidade frequentemente torna as demonstrações financeiras mais compreensíveis apresentando as informações em milhares ou milhões de unidades da moeda de apresentação. Isto é aceitável contanto que a entidade divulgue o nível de arredondamento e não omita informações materiais.

## Demonstração da posição financeira

### Informações a serem apresentadas na demonstração da posição financeira

- 54 A demonstração da posição financeira incluirá as rubricas que apresentam os seguintes valores:**
- (a) imobilizado;
  - (b) propriedade para investimento;
  - (c) ativos intangíveis;
  - (d) ativos financeiros [excluindo os valores demonstrados em (e), (h) e (i)];
  - (da) carteiras de contratos dentro do alcance da *IFRS 17* que sejam ativos, desagregados conforme requerido pelo parágrafo 78 da *IFRS 17*;
  - (e) investimentos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial;
  - (f) ativos biológicos dentro do alcance da *IAS 41 – Agricultura*;
  - (g) estoques;
  - (h) contas a receber de clientes e outras;
  - (i) caixa e equivalentes de caixa;
  - (j) o total de ativos classificados como mantidos para venda e ativos incluídos em grupos de alienação classificados como mantidos para venda, de acordo com a *IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas*;
  - (k) contas a pagar a fornecedores e outras;

- (l) provisões;
  - (m) passivos financeiros [excluindo os valores demonstrados em (k) e (l)];
  - (ma) carteiras de contratos dentro do alcance da *IFRS 17* que sejam passivos, desagregados conforme requerido pelo parágrafo 78 da *IFRS 17*;
  - (n) passivos e ativos de imposto corrente, conforme definido na *IAS 12 – Impostos sobre a Renda*;
  - (o) impostos diferidos passivos e impostos diferidos ativos, conforme definidos na *IAS 12*;
  - (p) passivos incluídos em grupos de alienação classificados como mantidos para venda, de acordo com a *IFRS 5*;
  - (q) participações de não controladores, apresentadas dentro do patrimônio líquido; e
  - (r) capital emitido e reservas atribuíveis a sócios da controladora.
- 55 Uma entidade apresentará rubricas adicionais (inclusive desagregando as rubricas listadas no parágrafo 54), títulos e subtotais na demonstração da posição financeira quando essa apresentação for relevante para a compreensão da posição financeira da entidade.
- 55A Quando uma entidade apresenta subtotais de acordo com o parágrafo 55, esses subtotais:
- (a) ser formado por rubricas compostas de valores reconhecidos e mensurados de acordo com a *IFRS*.
  - (b) serão apresentados e denominados de modo que torne as rubricas que compõem o subtotal claras e compreensíveis;
  - (c) serão consistentes de período a período, de acordo com o parágrafo 45; e
  - (d) não serão apresentados com maior destaque do que os subtotais e totais requeridos na *IFRS* para a demonstração da posição financeira.
- 56 Quando uma entidade apresentar ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes como classificações separadas em sua demonstração da posição financeira, ela não classificará os impostos diferidos ativos (passivos) como ativos (passivos) circulantes.
- 57 Esta Norma não prescreve a ordem ou o formato em que a entidade apresenta os itens. O parágrafo 54 simplesmente relaciona os itens que são suficientemente diferentes na natureza ou função para justificar a apresentação separada na demonstração da posição financeira. Além disso:
- (a) as rubricas são incluídas quando, devido ao tamanho, natureza ou função de um item ou agregação de itens similares, a apresentação separada se torna relevante para a compreensão da posição financeira da entidade; e
  - (b) as descrições utilizadas e o ordenamento de itens ou agregação de itens similares podem ser alterados, de acordo com a natureza da entidade e suas transações, para fornecer informações que sejam relevantes para a compreensão da posição financeira da entidade. Por exemplo, uma instituição financeira pode alterar as descrições acima para fornecer informações que sejam relevantes para as operações de uma instituição financeira.
- 58 Uma entidade julgará se itens adicionais serão apresentados separadamente, com base em uma avaliação sobre:
- (a) a natureza e a liquidez dos ativos;
  - (b) a função dos ativos dentro da entidade; e
  - (c) os valores, a natureza e a época dos passivos.
- 59 O uso de diferentes bases de mensuração para diferentes classes de ativos sugere que sua natureza ou função são diferentes e, portanto, que uma entidade deve apresentá-las como rubricas separadas. Por exemplo, classes diferentes de imobilizado podem ser demonstradas ao custo ou pelos valores reavaliados, de acordo com a *IAS 16*.

### **Segregação circulante/não circulante**

- 60 Uma entidade apresentará ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes como classificações separadas em sua demonstração da posição financeira, de acordo com os parágrafos 66–76, exceto quando uma apresentação baseada em liquidez fornecer informações que sejam confiáveis e mais relevantes. Quando essa exceção for aplicável, uma entidade apresentará todos os ativos e passivos em ordem de liquidez.

- 61 **Seja qual for o método de apresentação adotado, uma entidade divulgará o valor que se espera recuperar ou liquidar depois de mais de doze meses para cada rubrica do ativo e passivo que combina os valores que se espera recuperar ou liquidar:**
- (a) **não mais que doze meses após o período de relatório, e**
  - (b) **mais de doze meses após o período de relatório.**
- 62 Quando uma entidade fornece produtos ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável, a classificação separada de ativos e passivos circulantes e não circulantes na demonstração da posição financeira fornece informações úteis, distinguindo os ativos líquidos que estão continuamente circulando como capital circulante daqueles usados nas operações de longo prazo da entidade. Também destaca os ativos que se espera realizar dentro do atual ciclo operacional e os passivos que se espera liquidar dentro do mesmo período.
- 63 Para algumas entidades, tais como instituições financeiras, uma apresentação de ativos e passivos em ordem crescente ou decrescente de liquidez fornece informações que são confiáveis e mais relevantes do que a apresentação circulante/não circulante, pois a entidade não fornece produtos ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável.
- 64 Ao aplicar o parágrafo 60, permite-se que uma entidade apresente alguns de seus ativos e passivos usando uma classificação circulante/não circulante e outros em ordem de liquidez, quando esta fornecer informações que sejam confiáveis e mais relevantes. A necessidade de uma base mista de apresentação pode surgir quando uma entidade tiver diversas operações.
- 65 As informações sobre datas esperadas de realização de ativos e passivos são úteis ao avaliar a liquidez e a solvência de uma entidade. A *IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações* exige a divulgação das datas de vencimento dos ativos financeiros e passivos financeiros. Ativos financeiros incluem contas a receber de clientes e outras e passivos financeiros incluem contas a pagar a fornecedores e outras. As informações sobre a data esperada de recuperação de ativos não monetários, tais como estoques, e a data esperada de liquidação de passivos, tais como provisões, também são úteis, independente de os ativos e passivos serem classificados como circulantes ou não circulantes. Por exemplo, uma entidade divulga o valor dos estoques que se espera recuperar mais de doze meses após o período de relatório.

### **Ativo circulante**

- 66 **Uma entidade classificará um ativo como circulante quando:**
- (a) **esperar realizar o ativo ou pretender vendê-lo ou consumi-lo em seu ciclo operacional normal;**
  - (b) **detiver o ativo basicamente para fins de comercialização;**
  - (c) **esperar realizar o ativo dentro de doze meses após o período de relatório; ou**
  - (d) **o ativo constituir caixa ou equivalentes de caixa (conforme definido na IAS 7), exceto se o ativo estiver restrito para ser trocado ou usado para liquidar um passivo por, no mínimo, doze meses após o período de relatório.**

**Uma entidade classificará todos os demais ativos como não circulantes.**

- 67 Esta Norma utiliza o termo “não circulante” para incluir ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de longo prazo. Ela não proíbe o uso de descrições alternativas, contanto que o significado fique claro.
- 68 O ciclo operacional de uma entidade é o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou equivalentes de caixa. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, ele é presumido como sendo de doze meses. Os ativos circulantes incluem ativos (tais como estoques e contas a receber de clientes) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal, mesmo quando não se espera que sejam realizados dentro de doze meses após o período de relatório. Ativos circulantes também incluem ativos mantidos principalmente para fins de negociação (exemplos incluem alguns ativos financeiros que atendem à definição de mantidos para negociação na *IFRS 9*) e a parcela corrente de ativos financeiros não circulantes.

### **Passivo circulante**

- 69 **Uma entidade classificará um passivo como circulante quando:**
- (a) **esperar liquidar o passivo em seu ciclo operacional normal;**
  - (b) **detiver o passivo basicamente para fins de comercialização;**
  - (c) **o passivo tiver liquidação prevista dentro de doze meses após o período de relatório; ou**

- (d) **não tiver o direito, no final do período de relatório, de diferir a liquidação do passivo por, no mínimo, doze meses após o período de relatório.**

**Uma entidade classificará todos os demais passivos como não circulantes.**

*Ciclo operacional normal (parágrafo 69(a))*

- 70 Alguns passivos circulantes, tais como contas a pagar a fornecedores e algumas provisões para custos de empregados e outros custos operacionais, fazem parte do capital circulante utilizado no ciclo operacional normal da entidade. Uma entidade classifica esses itens operacionais como passivos circulantes mesmo se tiverem previsão de liquidação em mais de doze meses após o período de relatório. O mesmo ciclo operacional normal se aplica à classificação dos ativos e passivos de uma entidade. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, ele é presumido como sendo de doze meses.

*Mantidos principalmente para fins de negociação (parágrafo 69(b)) ou com previsão de liquidação dentro de doze meses (parágrafo 69(c))*

- 71 Outros passivos circulantes não são liquidados como parte do ciclo operacional normal, porém estão previstos para liquidação dentro de doze meses após o período de relatório ou são mantidos principalmente para fins de negociação. São exemplos alguns passivos financeiros que atendem à definição de mantidos para negociação na IFRS 9, saques a descoberto em banco e a parcela de curto prazo de passivos financeiros não circulantes, dividendos a pagar, impostos sobre a renda e outras contas a pagar não comerciais. Os passivos financeiros que fornecem financiamento de longo prazo (ou seja, não fazem parte do capital de giro utilizado no ciclo operacional normal da entidade) e não têm liquidação prevista dentro de doze meses após o período de relatório são passivos não circulantes, sujeitos aos parágrafos 74 e 75.
- 72 Uma entidade classifica seus passivos financeiros como circulantes quando têm liquidação prevista dentro de doze meses após o período de relatório, mesmo se:
- (a) o prazo original era por um período maior do que doze meses, e
  - (b) for celebrado um contrato para refinaranciar ou prorrogar os pagamentos de longo prazo após o período de relatório e antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão.

*Direito de diferir liquidação por pelo menos doze meses (parágrafo 69(d))*

- 72A O direito de uma entidade de diferir a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período de relatório deve ter essência e, conforme ilustrado nos parágrafos 73–75, deve existir no final do período de relatório. Se o direito de diferir a liquidação estiver sujeito ao cumprimento por parte da entidade de determinadas condições, o direito existe no final do período de relatório apenas se a entidade estiver cumprindo essas condições no final do período de relatório. A entidade deve cumprir as condições no final do período de relatório, mesmo que o mutuante não teste a conformidade até uma data posterior.
- 73 Se uma entidade tem o direito, no final do período de relatório, de rolar uma obrigação por pelo menos doze meses após o período de relatório utilizando uma linha de crédito existente, ela classifica a obrigação como não circulante, mesmo se a obrigação for devida em um período menor. Se a entidade não tiver esse direito, a entidade não considera o potencial de refinarnciar a obrigação e a classifica como circulante.
- 74 Quando uma entidade viola uma condição de um acordo de empréstimo de longo prazo antes do final do período de relatório tornando o passivo pagável à vista, ela classifica o passivo como circulante, mesmo que o mutuante tenha concordado, após o período de relatório e antes da autorização para divulgação das demonstrações financeiras, em não exigir o pagamento como consequência da violação. Uma entidade classifica o passivo como circulante, pois, no final do período de relatório, ela não tem o direito de postergar sua liquidação por pelo menos doze meses após essa data.
- 75 Contudo, uma entidade classifica o passivo como não circulante se o mutuante tiver concordado, no final do período de relatório, em fornecer um período de carência a ser encerrado pelo menos doze meses após o período de relatório, dentro do qual a entidade possa retificar a violação e o mutuante não possa exigir a restituição imediata.
- 75A A classificação de um passivo não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação do passivo por pelo menos doze meses após o período de relatório. Se um passivo atende aos critérios do parágrafo 69 para classificação como não circulante, ele é classificado como não circulante mesmo se a administração pretende ou espera que a entidade liquide o passivo dentro dos doze meses após o período de relatório, ou mesmo se a entidade liquidar o passivo entre o final do período de

relatório e a data em que as demonstrações financeiras são autorizadas para divulgação. No entanto, em qualquer dessas circunstâncias, a entidade pode precisar divulgar informações sobre a época da liquidação para permitir que os usuários de suas demonstrações financeiras compreendam o impacto do passivo na posição financeira da entidade (*vide* parágrafos 17(c) e 76(d)).

- 76 Se os seguintes eventos ocorrerem entre o final do período de relatório e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão, esses eventos são divulgados como eventos que não originam ajuste, de acordo com a IAS 10 – *Eventos após o Período de Relatório*:
- (a) refinanciamento de longo prazo de um passivo classificado como circulante (*vide* parágrafo 72);
  - (b) retificação de uma violação de um acordo de empréstimo de longo prazo classificado como circulante (*vide* parágrafo 74);
  - (c) a concessão, por parte do mutuante, de um período de carência para retificar uma violação de um acordo de empréstimo de longo prazo classificado como circulante (*vide* parágrafo 75); e
  - (d) liquidação de um passivo classificado como não circulante (*vide* parágrafo 75A).

#### *Liquidação (parágrafos 69(a), 69(c) e 69(d))*

- 76A **Para fins de classificação de um passivo como circulante ou não circulante, a liquidação refere-se a uma transferência para a contraparte que resulta na extinção do passivo. A transferência pode ser de:**
- (a) caixa ou outros recursos econômicos – por exemplo, bens ou serviços; ou
  - (b) instrumentos de patrimônio próprios da entidade, a menos que o parágrafo 76B se aplique.
- 76B Os termos de um passivo que, por opção da contraparte, possam resultar em sua liquidação pela transferência dos próprios instrumentos de patrimônio da entidade não afetam sua classificação como circulante ou não circulante se, ao aplicar a IAS 32 – *Instrumentos Financeiros: Apresentação*, a entidade classificar a opção como um instrumento de patrimônio, reconhecendo-o separadamente do passivo como um componente do patrimônio líquido de um instrumento financeiro composto.

#### **Informações a serem apresentadas na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas**

- 77 **Uma entidade divulgará, na demonstração da posição financeira ou nas notas explicativas, outras subclassificações das rubricas apresentadas, classificadas de forma apropriada às operações da entidade.**
- 78 Os detalhes fornecidos nas subclassificações dependem dos requisitos das *IFRS* e do tamanho, natureza e função dos valores envolvidos. Uma entidade também utiliza os fatores estabelecidos no parágrafo 58 para decidir a base de subclassificação. As divulgações variam para cada item, por exemplo:
- (a) itens de imobilizado são desagregados em classes, de acordo com a IAS 16;
  - (b) contas a receber são desagregadas em valores a receber de clientes, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros valores;
  - (c) estoques são desagregados, de acordo com a IAS 2 – *Estoques*, em classificações tais como mercadorias, suprimentos de produção, materiais, produtos em elaboração e produtos acabados;
  - (d) provisões são desagregadas em provisões para benefícios aos empregados e outros itens; e
  - (e) capital social e reservas são desagregados em diversas classes, tais como capital integralizado, prêmios de ações e reservas.
- 79 **Uma entidade divulgará o seguinte, seja na demonstração da posição financeira ou demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:**
- (a) **para cada classe de capital acionário:**
    - (i) o número de ações autorizadas;
    - (ii) o número de ações emitidas e totalmente integralizadas, e emitidas, porém não totalmente integralizadas;
    - (iii) valor nominal por ação, ou que as ações não têm valor nominal;
    - (iv) uma conciliação do número de ações em circulação no início e no final do período;

- (v) os direitos, preferências e restrições inerentes a essa classe, incluindo restrições sobre a distribuição de dividendos e a restituição do capital;
  - (vi) ações na entidade mantidas pela entidade ou por suas subsidiárias ou coligadas; e
  - (vii) ações reservadas para emissão em opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e valores; e
- (b) uma descrição da natureza e finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido.
- 80** Uma entidade sem capital acionário, como, por exemplo, uma parceria ou sociedade fiduciária, divulgará informações equivalentes às exigidas pelo parágrafo 79(a), apresentando as mudanças durante o período em cada categoria de participações patrimoniais e os direitos, preferências e restrições inerentes a cada categoria de participação patrimonial.
- 80A** Se uma entidade tiver reclassificado
- (a) um instrumento financeiro com opção de venda classificado como um instrumento de patrimônio, ou
  - (b) um instrumento que impõe à entidade uma obrigação de entregar a uma outra parte uma parcela pro rata dos ativos líquidos da entidade apenas por ocasião de sua liquidação e que é classificado como um instrumento de patrimônio
- entre passivos financeiros e patrimônio líquido, ela divulgará o valor reclassificado para/de cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido) e a época e o motivo dessa reclassificação.

## Demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes

- 81** [Excluído]
- 81A** A demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente) apresentará, além das seções de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes:
- (a) lucro ou prejuízo;
  - (b) total de outros resultados abrangentes;
  - (c) resultado abrangente do período, sendo o total de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes.
- Se uma entidade apresenta uma demonstração separada de lucro ou prejuízo, ela não apresenta a seção de lucro ou prejuízo na demonstração que apresenta o resultado abrangente.
- 81B** Uma entidade apresentará os seguintes itens, além das seções de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes, como alocação de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes do período:
- (a) lucro ou prejuízo do período atribuíveis a:
    - (i) participações de não controladores, e
    - (ii) sócios da controladora.
  - (b) resultado abrangente do período atribuível a:
    - (i) participações de não controladores, e
    - (ii) sócios da controladora.
- Se uma entidade apresentar lucro ou prejuízo em uma demonstração separada, ela apresentará (a) nessa demonstração.

## Informações a serem apresentadas na seção de lucro ou prejuízo ou na demonstração de lucro ou prejuízo

- 82** Além dos itens requeridos por outras IFRS, a seção de lucro ou prejuízo ou a demonstração de lucro ou prejuízo incluirá rubricas que apresentam os seguintes valores do período:
- (a) receitas, apresentando separadamente:
    - (i) receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos; e
    - (ii) receita de seguro (*vide IFRS 17*);

- (aa) ganhos e perdas decorrentes do desreconhecimento de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado;
- (ab) despesas de serviço de seguro de contratos emitidos dentro do alcance da *IFRS 17* (*vide IFRS 17*);
- (ac) receitas ou despesas de contratos de resseguro mantidos (*vide IFRS 17*);
- (b) custos de financiamento;
- (ba) perda por redução ao valor recuperável (incluindo reversões de perdas por redução ao valor recuperável ou ganhos na redução ao valor recuperável) determinado de acordo com a Seção 5.5 da *IFRS 9*;
- (bb) receitas ou despesas financeiras de seguro de contratos emitidos dentro do alcance da *IFRS 17* (*vide IFRS 17*);
- (bc) receitas ou despesas financeiras de contratos de resseguro mantidos (*vide IFRS 17*);
- (c) parcela de lucro ou prejuízo de coligadas e empreendimentos em conjunto contabilizados pelo método de equivalência patrimonial;
- (ca) se um ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao custo amortizado de modo que seja mensurado ao valor justo por meio do resultado, qualquer ganho ou perda decorrente de uma diferença entre o custo amortizado anterior do ativo financeiro e seu valor justo na data de reclassificação (conforme definido na *IFRS 9*);
- (cb) se um ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de modo que seja mensurado ao valor justo por meio do resultado, qualquer ganho ou perda acumulado(a) reconhecido(a) anteriormente em outros resultados abrangentes que sejam reclassificados para lucro ou prejuízo;
- (d) despesa de imposto;
- (e) [excluído]
- (ea) um único valor para o total de operações descontinuadas (*vide IFRS 5*).
- (f)–(i) [excluídos]

### **Informações a serem apresentadas na seção de outros resultados abrangentes**

- 82A** A seção de outros resultados abrangentes apresentará rubricas para os valores para o período:
- (a) de itens de outros resultados abrangentes (excluindo os valores no parágrafo (b)), classificados por natureza e agrupados naqueles que, de acordo com as outras *IFRS*:
    - (i) não serão reclassificados subsequentemente para lucro ou prejuízo; e
    - (ii) serão reclassificadas subsequentemente para lucro ou prejuízo quando condições específicas forem atendidas.
  - (b) da parcela de outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos em conjunto contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, separados na parcela de itens que, de acordo com outras *IFRS*:
    - (i) não serão reclassificados subsequentemente para lucro ou prejuízo; e
    - (ii) serão reclassificadas subsequentemente para lucro ou prejuízo quando condições específicas forem atendidas.
- 83–84** [Excluídos]
- 85** Uma entidade apresentará rubricas adicionais (inclusive desagregando as rubricas listadas no parágrafo 82), títulos e subtotais na(s) demonstração(ões) que apresenta(m) lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes quando essa apresentação for relevante para a compreensão da posição financeira da entidade.
- 85A** Quando uma entidade apresenta subtotais de acordo com o parágrafo 85, esses subtotais:
- (a) serão formados por rubricas compostas de valores reconhecidos e mensurados de acordo com a *IFRS*;
  - (b) serão apresentados e denominados de modo que torne as rubricas que compõem o subtotal claras e compreensíveis;

- (c) serão consistentes de período a período, de acordo com o parágrafo 45; e
- (d) não serão apresentados com maior destaque do que os subtotais e totais requeridos na *IFRS* para a(s) demonstração(ões) que apresenta(m) lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes.
- 85B Uma entidade apresentará as rubricas na(s) demonstração(ões) que apresenta(m) lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes que conciliam quaisquer subtotais apresentados de acordo com o parágrafo 85 com os subtotais e totais requeridos na *IFRS* para essa(s) demonstração(ões).
- 86 Como os efeitos de diversas atividades, transações e outros eventos de uma entidade diferem em frequência, potencial de ganho ou perda e previsibilidade, divulgar os componentes do desempenho financeiro ajuda os usuários a entender o desempenho financeiro obtido e a fazer projeções do desempenho financeiro futuro. Uma entidade inclui rubricas adicionais na(s) demonstração(ões) que apresenta(m) lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes e altera as descrições utilizadas e o ordenamento dos itens quando isso é necessário para explicar os elementos de desempenho financeiro. Uma entidade considera fatores que inclui a materialidade e natureza e função dos itens de receitas e despesas. Por exemplo, uma instituição financeira pode alterar as descrições para fornecer informações que sejam relevantes para as operações de uma instituição financeira. Uma entidade não compensa itens de receitas e despesas, exceto se forem cumpridos os critérios no parágrafo 32.
- 87 **Uma entidade não apresentará quaisquer itens de receita ou despesa como itens extraordinários na(s) demonstração(ões) que apresenta(m) lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes ou nas notas explicativas.**

### Lucro ou prejuízo do período

- 88 **Uma entidade reconhecerá todos os itens de receitas e despesas em um período em lucro ou prejuízo, exceto se uma *IFRS* exigir ou permitir de outro modo.**
- 89 Algumas *IFRS* especificam as circunstâncias em que uma entidade reconhece itens específicos fora de lucro ou prejuízo no período corrente. A *IAS* 8 especifica duas dessas circunstâncias: a correção de erros e o efeito de mudanças nas políticas contábeis. Outras *IFRS* exigem ou permitem que componentes de outros resultados abrangentes que cumpram a definição de receita ou despesa da *Estrutura Conceitual* sejam excluídos de lucro ou prejuízo (*vide* parágrafo 7).

### Outros resultados abrangentes do período

- 90 **Uma entidade divulgará o valor do imposto sobre a renda relacionado a cada item de outros resultados abrangentes, incluindo ajustes de reclassificação, na demonstração de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes ou nas notas explicativas.**
- 91 Uma entidade pode apresentar itens de outros resultados abrangentes:
- (a) líquidos dos respectivos efeitos fiscais, ou
- (b) antes dos respectivos efeitos fiscais com um valor demonstrado para o valor total do imposto sobre a renda relacionado a esses itens.
- Se uma entidade escolher a alternativa (b), ela alocará o imposto entre os itens que podem ser reclassificados subsequentemente para a seção de lucro ou prejuízo e aqueles que não serão reclassificados subsequentemente para a seção de lucro ou prejuízo.
- 92 **Uma entidade divulgará os ajustes de reclassificação relacionados a componentes de outros resultados abrangentes.**
- 93 Outras *IFRS* especificam se e quando os valores previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados para lucro ou prejuízo. Essas reclassificações são referidas nesta Norma como ajustes de reclassificação. Um ajuste de reclassificação é incluído com o respectivo componente de outros resultados abrangentes no período que o ajuste for reclassificado para lucro ou prejuízo. Esses valores podem ter sido reconhecidos em outros resultados abrangentes como ganhos não realizados nos períodos correntes ou anteriores. Esses ganhos não realizados devem ser deduzidos de outros resultados abrangentes no período em que os ganhos realizados forem reclassificados para lucro ou prejuízo, para evitar incluí-los em duplicidade no resultado abrangente total.
- 94 Uma entidade pode apresentar ajustes de reclassificação na(s) demonstração(ões) de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes ou nas notas explicativas. Uma entidade que apresenta ajustes de reclassificação nas notas explicativas apresenta os itens de outros resultados abrangentes após quaisquer ajustes de reclassificação relacionados.

- 95 Os ajustes de reclassificação surgem, por exemplo, na alienação de uma operação no exterior (*vide IAS 21*) e quando alguns fluxos de caixa previstos protegidos afetam o lucro ou prejuízo (*vide* parágrafo 6.5.11(d) da *IFRS 9* em relação aos *hedges* de fluxo de caixa).
- 96 Os ajustes de reclassificação não são provenientes de mudanças no *superavit* de reavaliação reconhecido de acordo com a *IAS 16* ou a *IAS 38* ou em remensurações de planos de benefício definido reconhecidos de acordo com a *IAS 19*. Esses componentes são reconhecidos em outros resultados abrangentes e não são reclassificados para lucro ou prejuízo em períodos subsequentes. As mudanças no *superavit* de reavaliação podem ser transferidas para lucros acumulados em períodos subsequentes à medida que o ativo é usado ou quando for desreconhecido (*vide IAS 16* e *IAS 38*). De acordo com a *IFRS 9*, não ocorrem ajustes de reclassificação se um *hedge* de fluxo de caixa ou a contabilização do valor no tempo de uma opção (ou o elemento a termo de um contrato a termo ou o *spread* com base em moeda estrangeira de um instrumento financeiro) resultarem em valores que são retirados da reserva de *hedge* de fluxo de caixa ou de um componente separado de patrimônio líquido, respectivamente, e incluídos diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil de um ativo ou de um passivo. Esses valores são transferidos diretamente para ativos ou passivos.

### **Informações a serem apresentadas na(s) demonstração(ões) de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes ou nas notas explicativas**

- 97 **Quando itens de receitas ou despesas forem materiais, uma entidade divulgará sua natureza e seu valor separadamente.**
- 98 As circunstâncias que originariam a divulgação separada de itens de receitas e despesas incluem:
- (a) reduções dos estoques ao seu valor líquido realizável ou do imobilizado ao seu valor recuperável, bem como reversões dessas reduções;
  - (b) reestruturações das atividades de uma entidade e reversões de quaisquer provisões para os custos de reestruturação;
  - (c) alienação de itens do imobilizado;
  - (d) alienação de investimentos;
  - (e) operações descontinuadas;
  - (f) liquidações de litígios; e
  - (g) outras reversões de provisões.
- 99 **Uma entidade apresentará uma análise das despesas reconhecidas em lucro ou prejuízo utilizando uma classificação baseada em sua natureza ou função dentro da entidade, a que fornecer informações que sejam confiáveis ou mais relevantes.**
- 100 As entidades são incentivadas a apresentar a análise no parágrafo 99 na(s) demonstração(ões) que apresenta(m) lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes.
- 101 As despesas são subclassificadas para destacar os componentes do desempenho financeiro que possam diferir em termos de frequência, potencial de ganho ou perda e previsibilidade. Essa análise é fornecida em uma dentre duas formas.
- 102 A primeira forma de análise é o método da “natureza da despesa”. Uma entidade agrega despesas dentro de lucro ou prejuízo de acordo com sua natureza (por exemplo, depreciação, compras de materiais, custos de transporte, benefícios aos empregados e custos de propaganda), e não os realoca entre funções dentro da entidade. Esse método pode ser simples de aplicar, pois não é necessária nenhuma alocação de despesas para classificações funcionais. Segue abaixo um exemplo de uma classificação que utiliza o método da natureza da despesa:

Receita		X
Outras receitas		X
Mudanças nos estoques de produtos acabados e produtos em elaboração	X	
Matérias-primas e materiais de consumo utilizados	X	
Despesa com benefícios aos empregados	X	
Despesa de depreciação e amortização	X	
Outras despesas	X	

Total das despesas	(X)
Lucro antes de impostos	X

- 103 A segunda forma de análise é o método da “função da despesa” ou “custo de vendas” e classifica as despesas de acordo com suas funções como parte do custo de vendas ou, por exemplo, os custos de distribuição ou atividades administrativas. No mínimo, uma entidade divulga seu custo de vendas de acordo com esse método separadamente de outras despesas. Esse método pode fornecer informações mais relevantes a usuários do que a classificação de despesas por natureza, porém alocar os custos a funções pode exigir alocações arbitrárias e envolver considerável julgamento. Segue abaixo um exemplo de uma classificação que utiliza o método da função da despesa:

Receita	X
Custo de vendas	(X)
Lucro bruto	X
Outras receitas	X
Custos de distribuição	(X)
Despesas administrativas	(X)
Outras despesas	(X)
Lucro antes de impostos	X

- 104 **Uma entidade que classifica as despesas por função divulgará informações adicionais sobre a natureza das despesas, incluindo a despesa de depreciação e amortização e despesas de benefícios aos empregados.**

- 105 A escolha entre o método da função da despesa e o método da natureza da despesa depende dos fatores históricos e industriais e da natureza da entidade. Ambos os métodos fornecem uma indicação dos custos que podem variar, direta ou indiretamente, com o nível de vendas ou produção da entidade. Como cada método de apresentação possui mérito para diferentes tipos de entidades, esta Norma exige que a administração escolha a apresentação que seja confiável e mais relevante. Entretanto, como as informações sobre a natureza das despesas são úteis na previsão de fluxos de caixa futuros, é exigida a divulgação adicional quando for utilizada a classificação por função da despesa. No parágrafo 104, “benefícios aos empregados” possui o mesmo significado que na IAS 19.

## Demonstração das mutações do patrimônio líquido

### Informações a serem apresentadas na demonstração das mutações do patrimônio líquido

- 106 **Uma entidade apresentará uma demonstração das mutações do patrimônio líquido conforme requerido pelo parágrafo 10. A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:**
- o resultado abrangente total do período, apresentando separadamente os valores totais atribuíveis a sócios da controladora e a participações de não controladores;**
  - para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou reapresentação retrospectiva reconhecidos de acordo com a IAS 8; e**
  - [excluído]
  - para cada componente do patrimônio líquido, uma conciliação entre o valor contábil no início e no final do período, divulgando separadamente (no mínimo) as mudanças resultantes de:**
    - lucro ou prejuízo;**
    - outros resultados abrangentes; e**

- (iii) **transações com sócios na sua capacidade de sócios, apresentando separadamente as contribuições feitas pelos sócios e distribuições aos sócios e mudanças nas participações societárias em subsidiárias que não resultam em perda de controle.**

### **Informações a serem apresentadas na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas**

- 106A** Para cada componente de patrimônio líquido uma entidade apresentará, seja na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, uma análise de outros resultados abrangentes por item [*vide* parágrafo 106(d)(ii)].
- 107** Uma entidade apresentará, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, o valor dos dividendos reconhecidos como distribuições aos sócios durante o período e o correspondente valor de dividendos por ação.
- 108** No parágrafo 106, os componentes do patrimônio líquido incluem, por exemplo, cada classe de patrimônio líquido contribuído, o saldo acumulado de cada classe de outros resultados abrangentes e os lucros acumulados.
- 109** As mutações do patrimônio líquido de uma entidade entre o início e o final do período de relatório refletem o aumento ou a redução de seus ativos líquidos durante o período. Exceto por mudanças resultantes de transações com sócios na sua capacidade de sócios (tais como contribuições ao patrimônio líquido, aquisições dos instrumentos patrimoniais da entidade e dividendos) e custos de transação diretamente relacionados a essas transações, a mudança geral no patrimônio líquido durante um período representa o valor total das receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas, geradas pelas atividades da entidade durante esse período.
- 110** A IAS 8 exige ajustes retrospectivos para realizar mudanças nas políticas contábeis, na medida do praticável, exceto quando as disposições de transição em outra IFRS exigir de outro modo. A IAS 8 também exige que as reapresentações para corrigir erros sejam feitas retrospectivamente, na medida do praticável. Os ajustes retrospectivos e as reapresentações retrospectivas não são mutações do patrimônio líquido, mas são ajustes ao saldo de abertura dos lucros acumulados, exceto quando uma IFRS exigir o ajuste retrospectivo de outro componente do patrimônio líquido. O parágrafo 106(b) exige a divulgação na demonstração das mutações do patrimônio líquido do ajuste total a cada componente do patrimônio líquido resultante de mudanças nas políticas contábeis e, separadamente, de correções de erros. Esses ajustes são divulgados para cada período anterior e para o início do período.

### **Demonstração dos fluxos de caixa**

- 111** As informações de fluxos de caixa fornecem aos usuários de demonstrações financeiras uma base para avaliar a capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa e as necessidades da entidade de utilizar esses fluxos de caixa. A IAS 7 estabelece os requisitos para a apresentação e divulgação de informações de fluxos de caixa.

## **Notas Explicativas**

### **Estrutura**

- 112** As notas explicativas:
- (a) **apresentarão informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e as políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os parágrafos 117–124;**
  - (b) **divulgarão as informações exigidas pelas IFRS que não estejam apresentadas em nenhum outro lugar nas demonstrações financeiras; e**
  - (c) **fornecerão informações que não estejam apresentadas em nenhum outro lugar nas demonstrações financeiras, mas sejam relevantes para a compreensão de qualquer uma delas.**
- 113** Uma entidade, na medida do praticável, apresentará as notas explicativas de forma sistemática. Ao determinar um modo sistemático, a entidade considerará o efeito sobre a compreensibilidade e a comparabilidade de suas demonstrações financeiras. Uma entidade fará a referência cruzada de cada item nas demonstrações da posição financeira e na(s) demonstração(ões) de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes, e nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa a quaisquer respectivas informações nas notas explicativas.

- 114 Exemplos de ordenação ou agrupamento sistemático das notas explicativas incluem:
- (a) dar destaque às áreas de suas atividades que a entidade considera como sendo mais relevantes para uma compreensão de seu desempenho financeiro e posição financeira, tal como agrupar informações sobre atividades operacionais específicas;
  - (b) agrupar informações sobre itens mensurados de modo similar, tais como ativos mensurados ao valor justo; ou
  - (c) seguir a ordem das rubricas na(s) demonstração(ões) de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes e na demonstração da posição financeira, como por exemplo:
    - (i) declaração de conformidade com as *IFRS* (*vide* parágrafo 16);
    - (ii) as políticas contábeis significativas aplicadas (*vide* parágrafo 117);
    - (iii) informações de suporte para itens apresentados nas demonstrações da posição financeira e na(s) demonstração(ões) de lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes, e nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, na ordem em que cada demonstração e cada rubrica for apresentada; e
    - (iv) outras divulgações, incluindo:
      - (1) passivos contingentes (*vide IAS 37*) e compromissos contratuais não reconhecidos; e
      - (2) divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e políticas de administração de risco financeiro da entidade (*vide IFRS 7*).
- 115 [Excluído]
- 116 Uma entidade pode apresentar as notas explicativas, fornecendo informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e as políticas contábeis específicas como uma seção separada das demonstrações financeiras.

### Divulgação de políticas contábeis

- 117 **Uma entidade divulgará suas políticas contábeis significativas que compreendem:**
- (a) **a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na preparação das demonstrações financeiras; e**
  - (b) **outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.**
- 118 É importante para uma entidade informar os usuários sobre a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) nas demonstrações financeiras (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor líquido realizável, valor justo ou valor recuperável), pois a base em que uma entidade prepara as demonstrações financeiras afeta significativamente a análise dos usuários. Quando uma entidade utilizar mais de uma base de mensuração nas demonstrações financeiras, por exemplo, quando forem reavaliadas classes específicas de ativos, é suficiente fornecer uma indicação das categorias de ativos e passivos às quais cada base de mensuração é aplicada.
- 119 Ao decidir se uma política contábil específica deve ser divulgada, a administração considera se a divulgação auxiliaria os usuários na compreensão de como as transações, outros eventos e condições estão refletidos no desempenho financeiro e posição financeira informados. Cada entidade considera a natureza de suas operações e as políticas que os usuários de suas demonstrações financeiras esperariam que fossem divulgadas para esse tipo de entidade. A divulgação de políticas contábeis específicas é especialmente útil para usuários quando essas políticas são escolhidas a partir de alternativas permitidas nas *IFRS*. Um exemplo é a divulgação de se uma entidade aplica o método de valor justo ou o método de custo à sua propriedade para investimento (*vide IAS 40 – Propriedades para Investimento*). Algumas *IFRS* exigem a divulgação de políticas contábeis específicas, incluindo as escolhas feitas pela administração entre políticas diferentes que elas permitem. Por exemplo, a *IAS 16* exige a divulgação das bases de mensuração utilizadas para classes do imobilizado.
- 120 [Excluído]
- 121 Uma política contábil pode ser significativa por causa da natureza das operações da entidade mesmo se os valores dos períodos corrente e anteriores não forem materiais. Também é apropriado divulgar cada política contábil significativa que não seja especificamente exigida pelas *IFRS*, mas que a entidade seleciona e aplica de acordo com a *IAS 8*.

- 122 **Uma entidade divulgará, juntamente com suas políticas contábeis significativas ou outras notas explicativas, os julgamentos, separados daqueles que envolvem estimativas (*vide* parágrafo 125), que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que tiveram o efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.**
- 123 No processo de aplicação das políticas contábeis da entidade, a administração faz diversos julgamentos, separados daqueles que envolvem estimativas, que podem afetar significativamente os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras. Por exemplo, a administração faz julgamentos ao determinar:
- (a) [excluído]
  - (b) quando substancialmente todos os riscos e benefícios significativos da propriedade de ativos financeiros e, para arrendadores, ativos sujeitos a arrendamentos são transferidos a outras entidades;
  - (c) se, em essência, as vendas específicas de produtos são acordos de financiamento e, portanto, não originam receita; e
  - (d) se os termos contratuais de um ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.
- 124 Algumas das divulgações feitas de acordo com o parágrafo 122 são exigidas por outras *IFRS*. Por exemplo, a *IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades* exige que uma entidade divulgue os julgamentos que adotou ao determinar se controla outra entidade. A *IAS 40 – Propriedades para Investimento* exige a divulgação dos critérios desenvolvidos pela entidade para distinguir propriedade para investimento de propriedade ocupada pelo proprietário e de imóvel mantido para venda no curso normal dos negócios, quando a classificação do imóvel for difícil.

### Fontes de incerteza na estimativa

- 125 **Uma entidade divulgará informações sobre as premissas que fizer sobre o futuro e outras fontes importantes de incerteza na estimativa no final do período de relatório, que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos dentro do próximo exercício financeiro. Em relação a esses ativos e passivos, as notas explicativas incluirão detalhes de:**
- (a) sua natureza, e
  - (b) seu valor contábil no final do período de relatório.
- 126 A determinação dos valores contábeis de alguns ativos e passivos exige a estimativa dos efeitos de eventos futuros incertos sobre esses ativos e passivos no final do período de relatório. Por exemplo, na ausência de preços de mercado observados recentemente, são necessárias estimativas orientadas ao futuro para medir o valor recuperável de classes do imobilizado, o efeito da obsolescência tecnológica dos estoques, provisões sujeitas ao resultado futuro de litígios em andamento e passivos de benefícios de longo prazo para empregados, tais como obrigações de pensão. Essas estimativas envolvem premissas sobre itens tais como ajuste de risco a fluxos de caixa ou taxas de desconto, mudanças futuras em salários e mudanças futuras em preços que afetam outros custos.
- 127 As premissas e outras fontes de incerteza na estimativa divulgadas de acordo com o parágrafo 125 estão relacionadas às estimativas que exigem os mais difíceis, subjetivos ou complexos julgamentos da administração. À medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a possível resolução futura das incertezas, esses julgamentos se tornam mais subjetivos e complexos e o potencial para um ajuste material consequente aos valores contábeis de ativos e passivos aumenta normalmente na mesma proporção.
- 128 As divulgações do parágrafo 125 não são exigidas para ativos e passivos com um risco significativo de que seus valores contábeis possam mudar significativamente dentro do próximo exercício financeiro se, no final do período de relatório, eles forem mensurados ao valor justo com base em um preço cotado em um mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico. Esses valores justos poderiam mudar significativamente dentro do próximo exercício financeiro, porém essas mudanças não se originariam de premissas ou outras fontes de incerteza na estimativa no final do período de relatório.
- 129 Uma entidade apresenta as divulgações no parágrafo 125 de uma forma que ajuda os usuários de demonstrações financeiras a compreenderem os julgamentos da administração sobre o futuro e outras fontes de incerteza na estimativa. A natureza e a extensão das informações fornecidas variam de acordo com a natureza da premissa e outras circunstâncias. Seguem abaixo exemplos dos tipos de divulgações feitos por uma entidade:

- (a) a natureza da premissa ou outra incerteza na estimativa;
  - (b) a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, premissas e estimativas subjacentes a seu cálculo, incluindo as razões da sensibilidade;
  - (c) a resolução esperada de uma incerteza e o intervalo de resultados razoavelmente possíveis dentro do próximo exercício financeiro em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos afetados; e
  - (d) uma explicação das mudanças feitas às premissas passadas em relação a esses ativos e passivos, se a incerteza permanecer não resolvida.
- 130 Esta Norma não exige que uma entidade divulgue informações orçamentárias ou previsões ao fazer as divulgações no parágrafo 125.
- 131 Algumas vezes é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de uma premissa ou outra fonte de incerteza na estimativa no final do período de relatório. Nesses casos, a entidade divulga que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os resultados, dentro do próximo exercício financeiro, que forem diferentes da premissa poderiam exigir um ajuste material ao valor contábil do ativo ou passivo afetado. Em todos os casos, a entidade divulga a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado pela premissa.
- 132 As divulgações no parágrafo 122 de julgamentos particulares que a administração usa no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade não estão relacionadas às divulgações de fontes de incerteza na estimativa no parágrafo 125.
- 133 Outras *IFRS* exigem a divulgação de algumas das premissas que, de outro modo, seriam exigidas de acordo com o parágrafo 125. Por exemplo, a *IAS 37* exige a divulgação, em circunstâncias específicas, de importantes premissas relacionadas a eventos futuros que afetem classes de provisões. A *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo* exige a divulgação de premissas significativas (incluindo a(s) técnica(s) de avaliação e as informações) que a entidade utiliza ao mensurar os valores justos de ativos e passivos que são reconhecidos ao valor justo.

## Capital

- 134 **Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras avaliar os seus objetivos, políticas e processos de gerenciamento de capital.**
- 135 Para cumprir o parágrafo 134, a entidade divulga o seguinte:
- (a) informações qualitativas sobre seus objetivos, políticas e processos de gerenciamento de capital, incluindo:
    - (i) uma descrição do que gerencia como capital;
    - (ii) quando uma entidade estiver sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e como esses requisitos são incorporados no gerenciamento do capital; e
    - (iii) como cumpre seus objetivos de gerenciamento de capital.
  - (b) dados quantitativos resumidos sobre o que gerencia como capital. Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (por exemplo, algumas formas de dívida subordinada) como parte do capital. Outras entidades consideram o capital como excluindo alguns componentes do patrimônio líquido (por exemplo, componentes que resultam de *hedges* de fluxo de caixa).
  - (c) quaisquer mudanças em (a) e (b) do período anterior.
  - (d) se durante o período ela cumprir quaisquer requisitos de capital impostos externamente aos quais está sujeita.
  - (e) quando a entidade não tiver cumprido tais requisitos de capital impostos externamente, as consequências desse não cumprimento.

A entidade fundamenta essas divulgações nas informações fornecidas internamente ao pessoal-chave da administração.

- 136 Uma entidade pode gerenciar o capital de diversas maneiras e estar sujeita a diversos requisitos diferentes de capital. Por exemplo, um conglomerado pode incluir entidades que empreendem atividades de seguro e atividades bancárias e essas entidades podem operar em diversas jurisdições. Quando uma divulgação total de requisitos de capital e de como o capital é gerenciado não fornecer informações úteis nem distorcer a compreensão, por um usuário de demonstrações financeiras, dos recursos de capital de uma entidade, a entidade divulgará informações separadas para cada requisito de capital ao qual estiver sujeita.

## **Instrumentos financeiros com opção de venda classificados como patrimônio líquido**

- 136A** Para instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos de patrimônio, uma entidade divulgará (na medida em que não tenha divulgado em outro lugar):
- (a) dados quantitativos resumidos sobre o valor classificado como patrimônio líquido;
  - (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar a sua obrigação de recomprar ou resgatar os instrumentos, quando for obrigada a fazê-lo pelos titulares desses instrumentos, incluindo quaisquer alterações em relação ao período anterior;
  - (c) a saída de caixa esperada por ocasião do resgate ou recompra dessa classe de instrumentos financeiros; e
  - (d) informações sobre como a saída de caixa esperada por ocasião do resgate ou recompra foi determinada.

## **Outras divulgações**

- 137** Uma entidade divulgará nas notas explicativas:
- (a) o valor de dividendos propostos ou declarados antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão, porém não reconhecidos como uma distribuição aos sócios durante o período, e o correspondente valor por ação; e
  - (b) o valor de quaisquer dividendos preferenciais acumulados não reconhecidos.
- 138** Uma entidade divulgará o seguinte, se não estiver divulgado em nenhum outro lugar nas informações publicadas com as demonstrações financeiras:
- (a) o domicílio e a natureza jurídica da entidade, seu país de constituição e o endereço de sua sede registrada (ou sede principal de negócios, se diferente do escritório registrado);
  - (b) uma descrição da natureza das operações da entidade e suas principais atividades;
  - (c) o nome da controladora e a controladora final do grupo; e
  - (d) se se tratar de uma entidade por prazo determinado, informações sobre o seu prazo de duração.

## **Transição e data de vigência**

---

- 139** Uma entidade aplicará esta Norma para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade adotar esta Norma para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 139A** A IAS 27 (tal como alterada em 2008) alterou o parágrafo 106. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. Se uma entidade aplicar a IAS 27 (alterada em 2008) para um período anterior, a alteração será aplicada para esse período anterior. A alteração será aplicada retrospectivamente.
- 139B** *Instrumentos Financeiros com Opção de Venda e Obrigações Decorrentes da Liquidação* (Alterações à IAS 32 e à IAS 1), emitida em fevereiro de 2008, alterou o parágrafo 138 e acrescentou os parágrafos 8A, 80A e 136A. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato e aplicará as respectivas alterações à IAS 32, à IAS 39, à IFRS 7 e à IFRIC 2 – *Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares* ao mesmo tempo.
- 139C** Os parágrafos 68 e 71 foram acrescentados por *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2008. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 139D** [Excluído]
- 139E** [Excluído]
- 139F** Os parágrafos 106 e 107 foram alterados e o parágrafo 106A foi acrescentado pela *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2010. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é permitida.

- 139G [Excluído]
- 139H A *IFRS 10* e a *IFRS 12*, emitidas em maio de 2011, alteraram os parágrafos 4, 119, 123 e 124. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 10* e a *IFRS 12*.
- 139I A *IFRS 13*, emitida em maio de 2011, alterou os parágrafos 128 e 133. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 13*.
- 139J *Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes* (Alterações à *IAS 1*), emitida em junho de 2011, alterou os parágrafos 7, 10, 82, 85–87, 90, 91, 94, 100 e 115, incluiu os parágrafos 10A, 81A, 81B e 82A e excluiu os parágrafos 12, 81, 83 e 84. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2012. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 139K A *IAS 19 – Benefícios aos Empregados* (tal como alterada em junho de 2011) alterou a definição de “outros resultados abrangentes” do parágrafo 7 e do parágrafo 96. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IAS 19* (tal como alterada em junho de 2011).
- 139L *Melhorias Anuais – Ciclo 2009–2011*, emitida em maio de 2012, alterou os parágrafos 10, 38 e 41, excluiu os parágrafos 39–40 e acrescentou os parágrafos 38A–38D e 40A–40D. Uma entidade aplicará essa alteração retrospectivamente, de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*, para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essa alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 139M [Excluído]
- 139N A *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes*, emitida em maio de 2014, alterou o parágrafo 34. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 15*.
- 139O A *IFRS 9*, conforme emitida em novembro de 2014, alterou os parágrafos 7, 68, 71, 82, 93, 95, 96, 106 e 123 e excluiu os parágrafos 139E, 139G e 139M. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 9*.
- 139P *Iniciativa de Divulgação* (Alterações à *IAS 1*), emitida em dezembro de 2014, alterou os parágrafos 10, 31, 54–55, 82A, 85, 113–114, 117, 119 e 122, incluiu os parágrafos 30A, 55A e 85A–85B e excluiu os parágrafos 115 e 120. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016. A aplicação antecipada é permitida. As entidades não são obrigadas a divulgar informações requeridas pelos parágrafos 28–30 da *IAS 8* referentes a essas alterações.
- 139Q A *IFRS 16 – Arrendamentos*, emitida em janeiro de 2016, alterou o parágrafo 123. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 16*.
- 139R A *IFRS 17*, emitida em maio de 2017, alterou os parágrafos 7, 54 e 82. *Alterações à IFRS 17*, emitida em junho de 2020, alterou ainda mais o parágrafo 54. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 17*.
- 139S *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS*, emitida em 2018, alterou os parágrafos 7, 15, 19–20, 23–24, 28 e 89. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2020. A aplicação antecipada é permitida se, ao mesmo tempo, uma entidade também aplica todas as outras alterações feitas por *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS*. Uma entidade aplicará as alterações à *IAS 1* retrospectivamente, de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*. Contudo, se uma entidade determina que a aplicação retrospectiva seria impraticável ou envolveria custo ou esforço indevido, ela aplicará as alterações à *IAS 1* por referência aos parágrafos 23–28, 50–53 e 54F da *IAS 8*.
- 139T *Definição de Material* (Alterações à *IAS 1* e *IAS 8*), emitida em outubro de 2018, alterou o parágrafo 7 da *IAS 1* e o parágrafo 5 da *IAS 8*, e excluiu o parágrafo 6 da *IAS 8*. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2020. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 139U *Classificação de Passivo como Circulante ou Não Circulante*, emitida em janeiro de 2020, alterou os parágrafos 69, 73, 74 e 76 e acrescentou os parágrafos 72A, 75A, 76A e 76B. Uma entidade aplicará essas alterações para relatórios de períodos anuais, iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023 retrospectivamente de acordo com a *IAS 8*. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.

## Revogação da IAS 1 (revisada em 2003)

- 140 Esta Norma substitui a *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* revisada em 2003, tal como alterada em 2005.

## **Apêndice**

### **Alterações a outros pronunciamentos**

*As alterações neste apêndice serão aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar essa Norma para um período anterior, estas alterações serão aplicadas para esse período anterior. Nos parágrafos alterados, o novo texto está sublinhado e o texto excluído está tachado.*

\* \* \* \* \*

*As alterações contidas neste apêndice, quando esta Norma foi revisada em 2007, foram incorporadas aos respectivos pronunciamentos publicados nesta edição.*

## **Aprovação pelo Conselho da IAS 1 emitida em setembro de 2007**

A Norma Internacional de Contabilidade IAS 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007) foi aprovada para emissão por dez dos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). A Professora Barth e os Srs. Cope, Garnett e Leisenring discordaram. Suas opiniões divergentes são apresentadas após a Base para Conclusões.

Sir David Tweedie	Presidente
Thomas E Jones	Vice-Presidente
Mary E Barth	
Hans-Georg Bruns	
Anthony T Cope	
Philippe Danjou	
Jan Engström	
Robert P Garnett	
Gilbert Gélard	
James J Leisenring	
Warren J McGregor	
Patricia L O'Malley	
John T Smith	
Tatsumi Yamada	

## **Aprovação pelo Conselho de *Instrumentos Financeiros com Opção de Venda e Obrigações Decorrentes na Liquidação* (Alterações à IAS 32 e à IAS 1) emitida em fevereiro de 2008**

---

*Instrumentos Financeiros com Opção de Venda e Obrigações Decorrentes da Liquidação* (Alterações à IAS 32 – *Instrumentos Financeiros: Apresentação* e à IAS 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras*) foi aprovada para emissão por onze dos treze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). A Professora Barth e o Sr. Garnett discordaram. Suas opiniões divergentes são apresentadas após a Base para Conclusões na IAS 32.

Sir David Tweedie

Presidente

Thomas E Jones

Vice-Presidente

Mary E Barth

Stephen Cooper

Philippe Danjou

Jan Engström

Robert P Garnett

Gilbert Gélard

James J Leisenring

Warren J McGregor

John T Smith

Tatsumi Yamada

Wei-Guo Zhang

## **Aprovação pelo Conselho de *Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes* emitida em junho de 2011**

---

Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes (Alterações à IAS 1) foi aprovada para emissão por catorze dos quinze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade. O Sr. Pacter divergiu da questão das alterações. Sua opinião divergente é apresentada após a Base para Conclusões.

Sir David Tweedie

Presidente

Stephen Cooper

Philippe Danjou

Jan Engström

Patrick Finnegan

Amaro Luiz de Oliveira Gomes

Prabhakar Kalavacherla

Elke König

Patricia McConnell

Warren J McGregor

Paul Pacter

Darrel Scott

John T Smith

Tatsumi Yamada

Wei-Guo Zhang

## **Aprovação pelo Conselho da *Iniciativa de Divulgação* (Alterações à IAS 1) emitida em dezembro de 2014**

---

*Iniciativa de Divulgação* (Alterações à IAS 1) foi aprovada para publicação pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

Hans Hoogervorst

Presidente

Ian Mackintosh

Vice-Presidente

Stephen Cooper

Philippe Danjou

Amaro Luiz de Oliveira Gomes

Martin Edelmann

Patrick Finnegan

Gary Kabureck

Suzanne Lloyd

Takatsugu Ochi

Darrel Scott

Chungwoo Suh

Mary Tokar

Wei-Guo Zhang

## **Aprovação pelo Conselho de *Definição de Material* (Alterações à IAS 1 e à IAS 8) emitida em outubro de 2018**

---

*Definição de Material* (Alterações à IAS 1 e à IAS 8) foi aprovada para emissão pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

Hans Hoogervorst	Presidente
Suzanne Lloyd	Vice-Presidente
Nick Anderson	
Martin Edelmann	
Françoise Flores	
Amaro Luiz de Oliveira Gomes	
Gary Kabureck	
Jianqiao Lu	
Takatsugu Ochi	
Darrel Scott	
Thomas Scott	
Chungwoo Suh	
Ann Tarca	
Mary Tokar	

## **Aprovação pelo Conselho de *Classificação de Passivo como Circulante ou Não Circulante* emitida em janeiro de 2020**

---

*Classificação de Passivo como Circulante ou Não Circulante*, que alterou a IAS 1, foi aprovada para emissão por todos os 14 membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade.

Hans Hoogervorst	Presidente
Suzanne Lloyd	Vice-Presidente
Nick Anderson	
Tadeu Cendon	
Martin Edelmann	
Françoise Flores	
Gary Kabureck	
Jianqiao Lu	
Darrel Scott	
Thomas Scott	
Chungwoo Suh	
Rika Suzuki	
Ann Tarca	
Mary Tokar	

## **Aprovação pelo Conselho de *Classificação de Passivo como Circulante ou Não Circulante* – *Adiamento da Data de Vigência* emitida em janeiro de 2020**

---

*Classificação de Passivo como Circulante ou Não Circulante – Adiamento da Data de Vigência*, que alterou a IAS 1, foi aprovada para emissão por todos os 14 membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade.

Hans Hoogervorst	Presidente
Suzanne Lloyd	Vice-Presidente
Nick Anderson	
Tadeu Cendon	
Martin Edelmann	
Françoise Flores	
Gary Kabureck	
Jianqiao Lu	
Darrel Scott	
Thomas Scott	
Chungwoo Suh	
Rika Suzuki	
Ann Tarca	
Mary Tokar	

